



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA
PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPOS BELOS-GO, GESTÃO 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 16, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/- GO, neste ato representado pela Presidente: **IVANI ARAÚJO DOS SANTOS TAVARES**, residente e domiciliada em Campos Belos - GO, inscrita no CPF nº 719.965.911-34, brasileira, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** para efeito deste contrato:

CONTRATADO (A) – FABIANO ULISSES DE SOUZA 76615731134, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 12.567.607/0001-37, situada a Rua Goiás, S/N, Qd.01, Lt. 01ª, CEP: 76.540-000, Mutunópolis-GO, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO ULISSES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito (a) no RG nº. 3289510 SSP/GO, CPF nº. 766.157.311-34 e CRC/GO 18695, aqui denominado simplesmente contratado (a) para efeitos deste Contrato.

FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo administrativo nº 002/2022, nos termos do **Art. 25, caput, combinado com o inciso II, da Lei Federal 8.666/1993**, consolidada pela Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira na elaboração dos balancetes mensais do exercício de 2022 e demandas do Poder Legislativo Gestão 2022.

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o **CONTRATADO** a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Artigo 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado.

§ 1º - A CONTRATADA CONTRATANTE se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente.

§ 2º - A regularização de documentos, bem como a execução de quaisquer outros serviços que não conste expressamente na Clausula Terceira deste Contrato, serão cobrados separadamente de acordo com a tabela de serviços eventuais e serão pagos, após a apresentação da relação dos serviços executados.

- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1- Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil operacional, especializados em contabilidade pública para atender a Gestão 2022, pelo período de doze meses, conforme especificado abaixo:

2-Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do contador; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem contábil em assuntos que a Câmara necessitar; prestar informações de ordem contábil; prestar assessoramento e consultoria contábil na área da administração pública municipal para a câmara de Campos Belos-GO, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem que lhe compete, e quando solicitado pela Comissão de Licitação, Diretor Financeiro, Controle Interno, Setor de Compras e aos outros servidores não investidos em cargos, bem como Presidência e todos os vereadores da legislatura 2021/2024.

3-Consultoria no processo de execução orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade da Câmara, folha de pagamento.

4-Consultoria no processo de execução financeira: confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal; Consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do Poder Legislativo e inclusão da mesma na proposta orçamentária da Câmara Municipal de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal;

5-Elaboração de estudos para a participação da Câmara nos projetos de alteração do Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

6-Consultoria na elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM –GO, relativa ao exercício de 2021, acompanhamento do processo até o julgamento final das contas de gestão, referente ao exercício 2021.

7-Consultoria ao Diretor Financeiro e Controle Interno, no processo administrativo e análise das documentações e dos procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais bem como emissão de relatórios solicitados.

8-Assessoramento à Câmara na elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, quando da análise dos processos dessa Casa remetidos para análise e julgamento;

9-Consultoria contábil, financeira e econômica diária, ao gestor público, aos servidores do setor financeiro, compras e contratações, ao Controle Interno para a tomada de decisões com base nas informações oferecidas pela contabilidade;

10-Prestar esclarecimentos aos vereadores e servidores relacionados a contabilidade, pagamentos e outros relacionados.

11-Emissão de pareceres em questões relacionada aos itens anteriores e que for relacionado a assuntos financeiros e contábeis desse Poder Legislativo.

12-Encerrada a gestão em 31 de dezembro de 2021, fica ciente da responsabilidade em finalizar os balancetes e envios documentais ao TCM-GO, tendo que comparecer pessoalmente na Câmara Municipal para efetivar todo o trabalho da contabilidade junto aos servidores investidos nos cargos diretor financeiro e controle interno.

– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, c/c o inc. XII, do art. 55, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

2 - **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3- O contratado poderá desenvolver seus trabalhos na Câmara ou em escritório próprio, prestar atendimento remotamente, via e-mail, telefone, WhatsApp ou outros meios, porém o fechamento da gestão no mês de dezembro deve ser feito na Câmara, acompanhado dos servidores investidos nos cargos Diretor Financeiro e Controle Interno.

- DA ATESTAÇÃO

1- A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento do Controle Interno e Gestor do Contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**.



– DO PAGAMENTO

1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo departamento do Controle Interno/Gestor do Contrato.

2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES

1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não manter a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal; e

- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Realizar as obrigações do termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços a Câmara.

- O pagamento será realizado mensalmente até o trigésimo dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, **com a emissão de nota fiscal**.

- É responsabilidade do CONTRATADO executar o serviço após a solicitação até sua efetiva entrega, mesmo encerrado o contrato, se for referente a Gestão 2021. Qualquer pendência resultante do mesmo, será resolvida no Foro de Campos Belos - Go.

- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

- Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

- Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

- Pagar até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

DESPESAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: xérox e demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta do Contratante.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula 3ª deste ajuste, o valor bruto mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, durante a vigência deste contrato, perfazendo um total geral de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** até o 25º dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal de serviços e conforme pagamento da Câmara.

§ 1º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

§ 2º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço dos serviços não sofrerá nenhum reajuste.

VALOR E DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação:

01.31.2.001.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de doze meses, contados da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

ADITAMENTO

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 2% (dois) sobre o valor global deste contrato.

- DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.
- 2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DO FORO - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das testemunhas abaixo declaradas.

Campos Belos-GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

IVANI ARAÚJO DOS SANTOS TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Contratado
FABIANO ULISSES DE SOUZA
76615731134

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF: